



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00173

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2010.

Senhor(a) Juiz(a),

Visando a dar efetivo cumprimento às disposições da Resolução nº 17, de 17/08/2010, da Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a qual, dentre outras finalidades, impõe aos Juízes Federais Titulares e Substitutos o dever de informação atualizada do local de sua residência à Corregedoria-Regional (art. 8º), e, à esta, o dever de manutenção de registro eletrônico das referidas informações (art. 9º), foram estabelecidos os procedimentos a seguir relacionados, os quais devem ser observados até 17 de dezembro do corrente.

Todos os Juízes Federais (Titulares e Substitutos) deverão, até a data acima indicada, acessar o cadastro eletrônico de endereços residenciais de Magistrados ("Cadastro de Residência"), junto do sistema JUIWEB, por meio do caminho "Magistrado" >"Cadastro de Residência", e, então, proceder ao preenchimento de todas as informações solicitadas no aludido módulo informatizado.

Devem ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

Exm^o(a) Sr.(a)
MM.(a) Juiz(a) Federal



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 424749-535 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental	90.05.00.02
---------------------	-------------



T2OCI201000173A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1 - O MAGISTRADO RESIDE NO MUNICÍPIO SEDE DO JUÍZO EM QUE LOTADO (arts. 1º e 2º, da Resolução nº 17/2010).

- Nesse caso, basta ao Magistrado preencher os campos disponíveis, mediante lançamento e gravação dos dados solicitados, conforme constantes do módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB.

2 - O MAGISTRADO RESIDE EM MUNICÍPIO DIVERSO DO MUNICÍPIO SEDE DO JUÍZO EM QUE LOTADO (seja o Município de residência integrante ou não da competência territorial do órgão jurisdicional de lotação do Magistrado).

a) Se a distância entre a residência do Magistrado e a sede do órgão jurisdicional de lotação for de até 60 Km (sessenta quilômetros) (art. 3º, caput, ou art. 4º, da Resolução nº 17/2010).

- Nesse caso, o Magistrado deve PREENCHER os campos disponíveis, mediante lançamento e gravação dos dados solicitados, conforme constantes do módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB, e COMUNICAR a situação da residência à Corregedoria, por meio de Ofício encaminhado pelo SIGA, indicando expressamente a distância entre aquele local e o de sede do órgão jurisdicional de lotação.

b) Se a distância entre a residência do Magistrado e a sede do órgão jurisdicional de lotação for superior a 60 Km (sessenta quilômetros) (art. 3º, parágrafo único, ou art. 7º, da Resolução nº 17/2010).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- Nesse caso, o Magistrado deve PREENCHER os campos disponíveis, mediante lançamento e gravação dos dados solicitados, conforme constantes do módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB, e REQUERER AUTORIZAÇÃO de fixação de residência a esta Corregedoria-Regional, através de ofício a ser encaminhado pelo SIGA, indicando expressamente a distância entre aquele local e o de sede do órgão jurisdicional de lotação, bem assim demais considerações que entender relevantes para o deferimento da autorização.

3 - O MAGISTRADO (JUIZ FEDERAL TITULAR OU SUBSTITUTO) ENCONTRA-SE DESIGNADO, COM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A 1 (UM) ANO, PARA EXERCÍCIO EM ÓRGÃO DIVERSO DO DE SUA LOTAÇÃO E DISTANTE A MAIS DE 60 KM DE SUA RESIDÊNCIA (art. 6º, da Resolução nº 17/2010).

- Nesse caso, o Magistrado deve PREENCHER os campos disponíveis, mediante lançamento e gravação dos dados solicitados, conforme constantes do módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB, adicionando o novo endereço de moradia (utilizando-se o botão "Incluir Endereço"), e ENVIAR E-MAIL à Corregedoria-Regional (corregedoria@trf2.jus.br) informando se o novo endereço cadastrado cuida de residência ou de estabelecimento hoteleiro ou similar.

4 - O MAGISTRADO (JUIZ FEDERAL TITULAR) ENCONTRA-SE CONVOCADO AO TRIBUNAL OU A TURMA RECURSAL, COM PREJUÍZO DA JURISDIÇÃO ORIGINAL (art. 5º, da Resolução nº 17/2010).

a) Se o Magistrado manteve a residência original.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- Nesse caso, o Magistrado nada deve comunicar ou requerer à Corregedoria-Regional, especificamente, desde que devidamente atualizados os dados junto ao módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB.

b) Se o Magistrado alterou sua moradia para a localidade da sede do órgão para o qual fora convocado.

- Nesse caso, o Magistrado deve **PREENCHER** os campos disponíveis, mediante lançamento e gravação dos dados solicitados, conforme constantes do módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB, adicionando o novo endereço de moradia (utilizando-se o botão "Incluir Endereço").

5 - A teor das disposições do art. 8º, da Resolução nº 17/2010, o Magistrado deverá informar obrigatoriamente todos os endereços residenciais, bem como eventual residência em estabelecimento hoteleiro ou similar. De igual modo, qualquer alteração quanto ao lugar de residência deverá ser imediatamente lançada pelo Magistrado junto ao módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB, isso o fazendo independentemente da obrigatoriedade de efetuar **COMUNICAÇÃO** do local de residência ou **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** de fixação de residência à Corregedoria-Regional, conforme o caso.

6 - Os Magistrados que, em data anterior à de expedição do presente Ofício-Circular, já encaminharam **COMUNICAÇÃO** do local de residência ou **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** de fixação de residência à Corregedoria-Regional em razão da edição da Resolução nº 17/2010, ficam dispensados de renovar contato para idêntica finalidade, sem prejuízo do dever de **PREENCHER** os campos disponíveis, mediante lançamento e gravação dos dados solicitados, conforme constantes do módulo "Cadastro de Residência" do JUIWEB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

7 - Com a integral implementação do cadastro eletrônico de endereços residenciais de Juízes da Justiça Federal de Primeira Instância, administrado por esta Corregedoria-Regional junto ao JUIWEB, o acesso às informações nele constantes será compartilhado com o Núcleo de Magistratura (NUMAG) desta Corte, tornando-se, assim, dispensável a prestação de informação de idênticos dados, pelos Magistrados, àquele setor.

Aproveito o ensejo, para renovar protestos de consideração e apreço.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional
Justiça Federal da 2ª Região

